



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2019

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 96.463 de 17 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do **Tipo Menor Preço, GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, DESTINADOS AOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (RU CAMPUS SEDE I, RU CAMPUS SEDE II E RU CENTRO) E UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO, LOCALIZADOS NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23081.055529/2019-21**.

DATA: **20/12/2019**.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: **153164**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto o seguinte:

I) Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição (café da manhã, almoço, jantar, distribuição e marmite) por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na comercialização, venda de créditos, planejamento de cardápios, produção, transporte e distribuição de refeições (padrão e vegetariana) destinados aos Restaurantes Universitários, Campus Sede I e II e Centro, localizados na cidade de Santa Maria, conforme especificados no Termo de Referência em anexo (Anexo I) ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

I.1) Realizar a reforma da cozinha do RU Campus Sede I, a instalação do sistema de ventilação, a exaustão na área de ampliação da cozinha do RU Campus Sede I e a Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do RU Campus Sede I, conforme especificações contidas em anexo ao presente edital. Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas nas especificações técnicas particularizadas, plantas e orçamento analítico, material fornecidos pela Coordenação de Obras e Manutenção da Pró-Reitoria de Infraestrutura – UFSM, que faz parte integrante do presente Edital, independente de transcrição (Anexos I.1, I.2 e I.3).

II) Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição Escolar para o fornecimento de refeições na Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo (UEIIA) desde o pré-preparo até a distribuição final dos alimentos, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios, dos insumos necessários à execução do serviço e toda a gestão do processo, conforme especificados no Termo de Referência em anexo (Anexo II) ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.1.1. Os serviços previstos para a Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. E, os serviços de alimentação e nutrição destinados aos RU's (Campus I, Campus II e RU centro) deverão iniciar imediatamente após a conclusão da reforma, da instalação do sistema de ventilação, a exaustão e da Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) no RU Campus Sede I. A licitante vencedora deverá respeitar os prazos estabelecidos nos Anexos I.1, I.2 I.3 para conclusão da reforma e dos demais serviços solicitados.

2.1.2. A Licitante Vencedora compromete-se a instalar no local, os equipamentos necessários para a prestação dos serviços aqui contratados, de acordo com o que prevê nos Anexos I e II deste edital.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura para o objeto destinado a Unidade Ipê Amarelo e para os demais objetos do presente edital a vigência iniciar-se-á após a conclusão dos serviços previstos para a área do Restaurante – Campus Sede I. A vigência do contrato poderá se estender até o limite de 84 (oitenta e quatro) meses, mediante formalização de aditamentos.

2.3. Somente será permitida a subcontratação de parte dos serviços, tais como:

I) transporte, manutenção de equipamentos, manutenção de equipamentos de proteção coletiva, manutenção e reforma predial, controle de pragas, análises microbiológicas, coleta de resíduos e a reforma e serviços previstos na alínea I.1 do subitem 2 deste edital - para os itens previstos no Inciso I do subitem 2.1., destinados aos Restaurantes Universitários:

II) fornecimento de gêneros alimentícios, manutenção de equipamentos, manutenção de equipamentos de proteção coletiva, manutenção predial, controle de pragas e análises microbiológicas - para os itens previstos no Inciso II do subitem 2.1 deste edital, destinados a Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo:

2.4. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NA ÁREA DO RESTAURANTE – CAMPUS SEDE I

3.1. O prazo máximo para a execução dos serviços de reforma previsto neste edital será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. Este prazo somente poderá ser prorrogado mediante aprovação e autorização pela PROINFRA.

3.2. A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado indicado pela Licitante Vencedora por ocasião da assinatura do contrato, com certidão do CREA ou CAU, se o profissional, pertencer a outro estado da federação, deverá ser autorizado ou visado no CREA/ RS ou CAU/RS, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da empresa.

3.3. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à UFSM, 01 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

3.3.1. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos aceitos pela UFSM.

3.4. A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM, a quem caberá fazer cumprir o estabelecido no objeto da presente licitação, bem como as alterações de projetos, substituições de materiais, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

3.4.1. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da UFSM, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.



3.4.2. Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato de execução ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, assegurando-se à UFSM o direito de, em qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

3.4.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados, à execução do objeto do presente Edital, será o Diário de Ocorrências, onde tanto a licitante vencedora, como a Universidade, através da Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - UFSM deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos da contratação, sendo conferido, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

3.5. Deverão ser seguidas as especificações técnicas particularizadas, sendo que todos os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

3.6. A licitante vencedora deverá entregar limpo o local da obra/serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal será a cargo da licitante vencedora, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

3.6.1. Todo entulho gerado na obra deverá ser removido para fora da área do Campus da UFSM, por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

3.7. O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo de execução, mediante termo de recebimento provisório, assinado por um representante legal da licitante-vencedora e pelo representante da UFSM responsável pela fiscalização dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a licitante vencedora efetuar correções, se for o caso.

3.7.1. Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da UFSM, conforme portaria designada pelo reitor, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados;

b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa aos serviços.

3.8. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, pelas instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à UFSM ou a terceiros.

3.9. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da licitante vencedora, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados na obra e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da UFSM.

3.10. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas, cintos e outros materiais necessários.

3.11. Demais condições para a execução da reforma da cozinha do RU Campus Sede I, estão previstos no Anexo I.1 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

4.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por

seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.10.1. O Preço **unitário e total (CIF), em Reais (R\$)**, por item, para cada item cotado, abrangendo todos os itens previstos nesta contratação (Anexos I e II).

6.10.1.1. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sitio das compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

6.10.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

6.10.3. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas, encargos, salários, materiais, insumos, manutenções de equipamentos, equipamentos, e todas as demais incidências que se fazem necessárias para atender ao edital e termos de referências e demais anexos a este edital.

6.10.4. Na cotação de preços unitários e totais serão aceitos **até 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

6.10.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6.10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela UFSM por parte das licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante vencedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

7.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do item.

7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



7.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.8. MODO DE DISPUTA

7.8.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8.4.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.5 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.11 Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá,

no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

7.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.1.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.1.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelos Termos de Referências;

8.1.3. Apresentar, após a negociação, preço final total global (G1) superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo para apresentação do



documento, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.10.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitado o estabelecido no subitem 8.1 deste edital.

8.15. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço GLOBAL (G1), observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

8.16. Como condição de aceitação da proposta, as licitantes através de um representante legal (autorizado via procuração), deverão realizar visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços e para conhecimento do local da execução da reforma da cozinha do RU Campus I, a instalação do sistema de ventilação, a exaustão na área de ampliação da cozinha do RU Campus I e a Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do RU Campus I prevista neste edital que serão por conta da licitante vencedora.

8.16.1. A visita deverá ser agendada, com antecedência, no horário das 08:00h as 12:00 horas e das 14:00h as 17:00 horas. Para vistoria nos Rus deverá ser contatado com as servidoras Vanessa Bischoff Medina ou Carla Cristina Bauermann Brasil através do telefone (55) 3220-8992 ou direcao.ru@ufsm.br. Para a vistoria à Unidade Ipê Amarelo deverá ser contatado a servidora Susana Berleze de Pelegrini pelo telefone 3220-8110.

8.16.1.1. O prazo para as visitas encerrar-se-á às 16:00 horas do dia **19/12/2019**.

8.16.1.2. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFSM.

8.17. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.11.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.18. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital.

8.20. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 9 deste Edital.

8.21. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta *on line* aos seguintes cadastros:

I. SICAF, nos níveis I, II, III, IV e VI;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

III. Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); conforme dispõe a alínea “a” do item 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.

III.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios, conforme a alínea “c” do item 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.

III.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados por índices oficiais.

III.3. A atualização de que trata o item anterior deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, não havendo possibilidade de complementação.



IV. Comprovação de patrimônio líquido de R\$ 2.413.850,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.1.1. O(s) documento(s) elencado(s) abaixo constituem também documentação de habilitação e deverá(ao) ser incluído(s) pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, **no momento do envio da proposta**:

9.1.1.1 Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da empresa participante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), na forma do Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978;

9.1.1.1.2 No caso da empresa participante ou o(s) responsável (is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CRN do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.1.1.2 Quanto à capacitação técnica-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Aptidão e Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante participante, relativo à execução de **gestão de serviços de alimentação e nutrição**, em características, quantidades e prazos mínimos definidos no subitem 9.1.1.2.6 deste edital e deverá conter, inclusive:

a. prazo contratual: data de início e término das atividades de gestão em serviços de alimentação e nutrição;

b. local(is) da prestação dos serviços;

c. natureza da prestação dos serviços;

d. quantidade de refeições fornecidas (café da manhã, almoço e jantar), no prazo de vigência do contrato, bem como a média diária de cada tipo de refeição;

e. caracterização do bom desempenho da licitante e atendimento de modo satisfatório ao objeto;

f. identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo signatário;

g. a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.

9.1.1.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.1.2.2 Será admitido o somatório de atestados de desempenho anterior para efeitos de comprovação de qualificação técnica dos participantes, desde que estejam compreendidos dentro de um mesmo período.

9.1.1.2.3 Deverá ser comprovado nos atestados apresentados que a licitante realizou serviço de refeição transportada;

9.1.1.2.4 Declarar que dispõe, no mínimo, de equipamentos descritos nos Termos de Referências (Anexos I e II) e utensílios adequados para pesar, higienizar, conservar alimentos sob refrigeração, conservar alimentos sob congelamento, descascar, processar, coccionar, fritar, assar, grelhar, chapear, resfriar, manter a temperatura adequada de alimentos prontos para o consumo e transportar alimentos prontos para o consumo como condição para a assinatura do Contrato;

9.1.1.2.5 Apresentar, por escrito, os cargos que realizarão os serviços aqui contratados solicitados nos Termos de Referências (Anexos I e II).

9.1.1.2.6: Entende-se como **gestão de serviços de alimentação e nutrição** o planejamento de cardápios e previsão da quantidade de gêneros para a produção de refeições, seleção e contratação de fornecedores, aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, preparações e materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene e de limpeza), recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios e não alimentícios, produção de refeições, higienização das dependências, higienização dos utensílios e equipamentos utilizados; manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, gestão de recursos humanos, fornecimento do transporte e distribuição de refeições, por um período no mínimo de 2 (dois) anos, **num quantitativo mínimo de 86.760 (oitenta e seis mil setecentos e sessenta) refeições mensais ou 867.600 refeições anuais**;

9.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 9.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

9.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2. A prorrogação que se refere o subitem 9.2.1 deste edital deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

9.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

10.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

10.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor investido na reforma e demais serviços e 5% (cinco por cento) do valor de retribuição anual, através de:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

10.3.1.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10.3.1.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.3.2. A garantia referente à reforma e demais serviços será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo da reforma e dos serviços e a garantia referente à contratação será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o encerramento deste Contrato.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos e/ou impugnar o edital, exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação.

11.3. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema e vincularão os participantes e a UFSM, nos casos em que a Administração julgar necessário.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, encontram-se nas seguintes rubricas: Ação 4002 e ND 339039.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento à Licitante Vencedora será efetuado pela UFSM, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

14.1.1. Serão abatidos dos pagamentos realizados pela UFSM, os valores arrecadados pela Licitante Vencedora com a venda diária dos créditos nos caixas dos Restaurantes Universitários da UFSM (RU Campus I, RU Campus II e RU Centro).

14.1.2 Deverá ser emitidas notas fiscais para cada local de prestação de serviços, ou seja, deverá ser emitidas Notas Fiscais separadamente para o Restaurante Universitário Campus I, para o Campus II, para o Centro e para a Unidade Ipê Amarelo.

14.2 O pagamento será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14.3 Não haverá reajustamento de preços ofertados pela Licitante Vencedora nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

14.4 Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do IPCA-E do período.

14.5 Demais condições para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas encontram-se previstas nos Termos de Referências (Anexos I e II).

15. DO VALOR DE RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

15.1. Para a ocupação dos espaços físicos descritos no item 2 deste edital está previsto o valor mensal de retribuição no valor de R\$ 59.560,68 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), assim, detalhados:

Restaurante Campus I – R\$ 28.391,61
Restaurante Campus II – R\$ 22.398,25
Restaurante Centro - R\$ 7.498,82
Unidade Ipê Amarelo – R\$ 1.272,00

15.1.1. A Licitante Vencedora estará isenta de pagar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de retribuição, prevista no subitem 15.1. deste edital, até a quitação dos valores investidos nos serviços descritos nos Anexos I.1. I.2, e I.3 deste edital, conforme Decreto 3.725/01, art. 12 e 13.

15.2 A Licitante Vencedora obriga-se a pagar à Universidade, até o dia 10 do mês subsequente ao evento, o valor de **R\$ 29.780,34 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)** mensais, como retribuição pela ocupação das áreas físicas, descrita no item 2 deste edital, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor retribuição pela ocupação do espaço físico. O início do pagamento do valor de retribuição dos espaços destinados aos Rus ocorrerá somente após a conclusão da reforma e os serviços executados pela Licitante Vencedora e o início das atividades nos espaços.

15.3 O valor definido pela UFSM em R\$ 2.425.109,00 refere-se a **estimativa máxima** de custos apresentados pela PROINFRA para a realização da reforma da cozinha do RU Campus Sede I, a instalação do sistema de ventilação, a exaustão na área de ampliação da cozinha do RU Campus Sede I e a Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do RU Campus Sede, previstos neste edital. Caberá a Licitante Vencedora apresentar a UFSM os comprovantes dos valores efetivamente gastos na execução destes serviços. A UFSM concederá desconto no valor de retribuição até o valor máximo investido pela licitante vencedora. Durante a realização da reforma e demais serviços, a PROINFRA acompanhará as medições e a realização dos serviços e solicitará as comprovações das despesas realizadas na execução destes serviços.

15.4 Não haverá reajustamento do valor de retribuição nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.



15.5 Decorridos os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, o valor de retribuição será reajustado baseado na variação do índice do IGP-M do período.

15.6 O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do IGP-M ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

15.7 Para pagamento da restituição de energia elétrica será gerada uma Guia de Recolhimento da União - GRU, pelo setor encarregado da UFSM, com base na leitura realizada através dos medidores instalados nos locais pela Licitante Vencedora. Para reajuste no valor do consumo de energia elétrica será usado o mesmo índice e periodicidade que a concessionária local, sempre que autorizado pela ANEEL.

15.8 Para pagamento da retribuição e energia elétrica devida a Licitante Vencedora deverá retirar ou solicitar por e-mail junto à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), a guia de recolhimento bancário correspondente.

15.9 A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (UG Gestora 15316415238, Código de Depósito 28830-6).

15.10 Após ter efetuado o recolhimento, a Licitante Vencedora compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa do certame licitatório;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Termos de Referências (Anexos I e II).

16.9. A licitante vencedora será considerada inadimplente se não cumprir com os prazos e obrigações estabelecidos neste Edital.

16.10. No caso de descumprimento contratual por inadimplemento por parte da Licitante Vencedora que ensejará em rescisão contratual, a multa a ser aplicada à Licitante Vencedora será o saldo remanescente do valor total efetivamente gasto pela Licitante Vencedora na reforma e demais serviços a serem ressarcidos pela UFSM, além das multas previstas nos Termos de Referências (Anexos I e II) para cada caso.

16.11. No caso de desistência de renovação do presente Contrato por parte da Licitante Vencedora, antes do término do prazo total de vigência, ou seja, 84 (oitenta e quatro) meses, será aplicada multa no valor total do saldo remanescente do valor total efetivamente gasto pela Licitante Vencedora na reforma e demais serviços realizados a serem ressarcidos pela UFSM.

16.12. Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição do aluguel, devida pela Licitante Vencedora, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

16.13. Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica, a Pró-Reitoria de Infraestrutura fará o corte da energia, e para seu religamento a Licitante Vencedora deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

16.14. Decorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento do aluguel ou na retribuição de energia elétrica devida, o Contrato será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Contrato e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



16.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Licitante Vencedora, a UFSM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.16. Será passível de penalidade a Licitante Vencedora que infringir qual quer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Edital e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da UFSM, complementares a esse Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

17.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

17.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura.

17.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

17.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato convocatório.

17.6. Caso esse Contrato venha a ser rescindido pela UFSM, por interesse público, devidamente justificado, antes do final da isenção previstas nos subitens 15.1.1 e 15.3 deste edital, a UFSM ficará obrigada a ressarcir à Licitante Vencedora o valor residual investido na reforma e os demais serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp> e na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

17.10. Cópias deste Edital estão disponíveis para download nos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e site.ufsm.br.

17.11. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.12. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

17.13. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

17.14. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados neste edital deverão ser remetidas no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da presente licitação, para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ: 95.591.764/0001-05
Edifício da Administração Central,
Departamento de Material de Patrimônio
6º andar, sala 666 – Comissão de Licitações
CEP: 97105-900, Campus Universitário
Bairro Camobi, Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 09 de dezembro de 2019.

Jane Lucia Sartori Lampert
Coordenadora de Editais e contratos



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO XXX/2019

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. LUCIANO SCHUCH e a empresa, XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, em XXXXXX – XX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, DESTINADOS AOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (RU CAMPUS I, RU CAMPUS II E RU CENTRO) E UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO, LOCALIZADOS NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS**, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.055529/2019-21** e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico **203/2019**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

I) Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição (café da manhã, almoço, jantar, distribuição e marmite) por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na comercialização, venda de créditos, planejamento de cardápios, produção, transporte e distribuição de refeições (padrão e vegetariana) destinados aos Restaurantes Universitários, Campus Sede I e II e Centro, localizados na cidade de Santa Maria, conforme especificados no Anexo I ao presente Contrato, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

I.1) Realizar a reforma da cozinha do RU Campus Sede I, a instalação do sistema de ventilação, a exaustão na área de ampliação da cozinha do RU Campus Sede I e a Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do RU Campus Sede I, conforme especificações contidas em anexo ao presente Contrato. Os serviços serão executados de acordo com as disposições expressas nas especificações técnicas particularizadas, plantas e orçamento analítico, material fornecidos pela Coordenação de Obras e Manutenção da Pró-Reitoria de Infraestrutura – UFSM, que faz parte integrante do presente Edital, independente de transcrição (Anexos I.1, I.2 e I.3).

II) Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição Escolar para o fornecimento de refeições na Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo (UEIIA) desde o pré-preparo até a distribuição final dos alimentos, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios, dos insumos necessários à execução do serviço e toda a gestão do processo, conforme especificados no Anexo II ao presente Contrato, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços previstos para a Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. E, os serviços de alimentação e nutrição destinados aos RU's (Campus I, Campus II e RU centro) deverão iniciar imediatamente após a conclusão da reforma, da instalação do sistema de ventilação, a exaustão e da Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) no RU Campus Sede I. A CONTRATADA deverá respeitar os prazos estabelecidos nos Anexos I.1, I.2 I.3 para conclusão da reforma e dos demais serviços solicitados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA compromete-se a instalar no local, os equipamentos necessários para a prestação dos serviços aqui contratados, de acordo com o que prevê nos Anexos I e II deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Somente será permitida a subcontratação de parte dos serviços, tais como:

I) transporte, manutenção de equipamentos, manutenção de equipamentos de proteção coletiva, manutenção e reforma predial, controle de pragas, análises microbiológicas, coleta de resíduos e a reforma e serviços previstos no inciso I.1 da Cláusula Primeira deste Contrato - para os itens previstos no Inciso I da Cláusula Primeira, destinados aos Restaurantes Universitários:

II) fornecimento de gêneros alimentícios, manutenção de equipamentos, manutenção de equipamentos de proteção coletiva, manutenção predial, controle de pragas e análises microbiológicas - para os itens previstos no Inciso II da Cláusula Primeira deste Contrato, destinados a Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo:

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA REFORMA RESTAURANTE – CAMPUS I

O prazo máximo para a execução dos serviços de reforma prevista na Cláusula Primeira deste Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. Este prazo somente poderá ser prorrogado mediante aprovação e autorização pela PROINFRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A direção geral dos serviços, na forma da legislação vigente, será da incumbência de um profissional habilitado indicado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato, com certidão do CREA ou CAU, se o profissional, pertencer a outro estado da federação, deverá ser autorizado ou visado no CREA/ RS ou CAU/RS, e mais declaração que o mesmo é do quadro técnico da empresa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA



A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, exceto quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos aceitos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A fiscalização dos serviços será da competência e responsabilidade exclusiva da Pró-Reitoria de Infraestrutura - CONTRATANTE, a quem caberá fazer cumprir o estabelecido no objeto da presente licitação, bem como as alterações de projetos, substituições de materiais, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato de execução ou decorrerem de seu objeto, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, assegurando-se à CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, examinar os documentos relativos ao cumprimento dessas obrigações, bem como fiscalizar e exigir o atendimento das normas legais de natureza fiscal e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados, à execução do objeto do presente Contrato, será o Diário de Ocorrências, onde tanto a CONTRATADA, como a CONTRATANTE, através da Fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - CONTRATANTE deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos da contratação, sendo conferido, diariamente, por representantes credenciados de ambas as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Deverão ser seguidas as especificações técnicas particularizadas, sendo que todos os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

SUBCLÁUSULA NONA

A CONTRATADA deverá entregar limpo o local da obra/serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal será a cargo da licitante vencedora, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Todo entulho gerado na obra deverá ser removido para fora da área do Campus da CONTRATANTE, por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O recebimento provisório dos serviços se fará após o término do prazo de execução, mediante termo de recebimento provisório, assinado por um representante legal da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias. Este termo estabelecerá o prazo máximo para a CONTRATADA efetuar correções, se for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias pela Comissão de Recebimento de Obras da CONTRATANTE, conforme portaria designada pelo reitor, sendo lavrado Termo de Recebimento Definitivo, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO/UFSM, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados;

b) Entrega da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa aos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, pelas instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Universidade bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à UFSM ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados na obra e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e visitantes, tais como: capacetes, calçados, luvas, capas, cintos e outros materiais necessários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Demais condições para a execução da reforma da cozinha do RU Campus Sede I, estão previstos no Anexo I.1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total geral deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme valores discriminados em anexo ao presente contrato (Anexos I e II), como se aqui estivesse transcrito, sendo que:

- A) Para os serviços destinados aos Restaurantes Universitários, previstos no Anexo I deste Contrato o valor total é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)
- B) Para os serviços destinados a Unidade de Educação Ipê Amarelo, previstos no Anexo II deste Contrato, o valor total é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).



CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante da CONTRATANTE. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na CONTRATANTE, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Serão abatidos dos pagamentos realizados pela CONTRATANTE, os valores arrecadados pela CONTRATADA com a venda diária dos créditos nos caixas dos Restaurantes Universitários da UFSM (RU Campus I, RU Campus II e RU Centro).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Deverá ser emitidas notas fiscais para cada local de prestação de serviços, ou seja, deverá ser emitidas Notas Fiscais separadamente para o Restaurante Universitário Campus I, para o Campus II, para o Centro e para a Unidade Ipê Amarelo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será atualizado monetariamente pela variação IPCA-E, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Não haverá reajustamento de preços ofertados pela CONTRATADA nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do IPCA-E do período.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Demais condições para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas encontram-se previstas nos Termos de Referências (Anexos I e II).

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DE RETRIBUIÇÃO

Para a ocupação dos espaços físicos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato está previsto o valor mensal de retribuição no valor de R\$ 59.560,68 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), assim, detalhados:

Restaurante Campus I – R\$ 28.391,61
Restaurante Campus II – R\$ 22.398,25
Restaurante Centro - R\$ 7.498,82
Unidade Ipê Amarelo – R\$ 1.272,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA estará isenta de pagar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de retribuição, prevista no *caput* da Cláusula Quarta deste Contrato, até a quitação dos valores investidos nos serviços descritos no Anexo I deste Contrato, conforme Decreto 3.725/01, art. 12 e 13.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a pagar à Universidade, até o dia 10 do mês subsequente ao evento, o valor de **R\$ 29.780,34 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)** mensais, como retribuição pela ocupação das áreas físicas, descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor retribuição pela ocupação do espaço físico. O início do pagamento do valor de retribuição dos espaços destinados aos Rus ocorrerá após a conclusão da reforma e os serviços executados pela CONTRATADA e o início das atividades nos espaços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor definido pela CONTRATANTE em R\$ 2.425.109,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cento e nove reais) refere-se a **estimativa máxima** de custos apresentados pela PROINFRA para a realização da reforma da cozinha do RU Campus Sede I, a instalação do sistema de ventilação, a exaustão na área de ampliação da cozinha do RU Campus Sede I e a Execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do RU Campus Sede, previstos neste edital. Caberá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE os comprovantes dos valores efetivamente gastos na execução destes serviços. A CONTRATANTE concederá desconto no valor de retribuição até o valor máximo investido pela CONTRATADA. Durante a realização da reforma e demais serviços, a PROINFRA acompanhará as medições e a realização dos serviços e solicitará as comprovações das despesas realizadas na execução destes serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Não haverá reajustamento do valor de retribuição nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Decorridos os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, o valor de retribuição será reajustado baseado na variação do índice do IGP-M do período.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do IGP-M ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Para pagamento da restituição de energia elétrica será gerada uma Guia de Recolhimento da União - GRU, pelo setor encarregado da CONTRATANTE, com base na leitura realizada através dos medidores instalados nos locais pela CONTRATADA. Para reajuste no valor do consumo de energia elétrica será usado o mesmo índice e periodicidade que a concessionária local, sempre que autorizado pela ANEEL.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Para pagamento da retribuição e energia elétrica devida a CONTRATADA Vencedora deverá retirar ou solicitar por e-mail junto à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da CONTRATANTE, a guia de recolhimento bancário correspondente.

SUBCLÁUSULA NONA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em



reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (UG Gestora 15316415238, Código de Depósito 28830-6).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Após ter efetuado o recolhimento, a CONTRATADA compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho 2019XXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura para o objeto destinado a Unidade Ipê Amarelo (Anexo II) e para os demais objetos da presente contratação (Anexo I) a vigência iniciar-se-á após a conclusão dos serviços previstos na Clausula primeira deste contrato para a área do Restaurante – Campus I. A vigência do contrato poderá se estender até o limite de 84 (oitenta e quatro) meses, mediante formalização de aditamentos.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Demais condições no que tange a fiscalização do acompanhamento e da execução da presente contratação, encontram-se detalhadas nos anexos I e II a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição do aluguel, devida pela CONTRATADA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento referente ao consumo de energia elétrica, a Pró-Reitoria de Infraestrutura fará o corte da energia, e para seu religamento a CONTRATADA deverá apresentar as guias comprovando o pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento do aluguel ou na retribuição de energia elétrica devida, o Contrato será automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Contrato e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A empresa será considerada inadimplente se não cumprir com os prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA SEXTA

No caso de descumprimento contratual por inadimplemento por parte da CONTRATADA que ensejará em rescisão contratual, a multa a ser aplicada à CONTRATADA será o saldo remanescente do valor total efetivamente gasto pela CONTRATADA na reforma e demais serviços a serem ressarcidos pela CONTRATANTE, além das multas previstas nos Termos de Referências (Anexos I e II) para cada caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desistência de renovação do presente Contrato por parte da CONTRATADA, antes do término do prazo total de vigência, ou seja, 84 (oitenta e quatro) meses, será aplicada multa no valor total do saldo remanescente do valor total efetivamente gasto pela CONTRATADA na reforma e demais serviços realizados a serem ressarcidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da PERMISSIONÁRIA, a UFSM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA NONA

Será passível de penalidade a PERMISSIONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou



desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura, complementares a este Termo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Demais sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Termo de Permissão e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), referente a 5% do valor ao valor da reforma e demais serviços prestados pela CONTRATADA, conforme detalhado no Anexo I deste Contrato, sob forma de _____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), referente a 5% do valor de retribuição anual, sob forma de _____.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A garantia referente à reforma e demais serviços será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo da reforma e dos serviços e a garantia referente à contratação será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Caso esse Contrato venha a ser rescindido pela UFSM, por interesse público, devidamente justificado, antes do final da isenção previstas nas Subcláusulas Primeira e Terceira da Cláusula Quinta deste Contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a ressarcir à CONTRATADA o valor residual investido na reforma e demais serviços previstos no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

Conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 05/2017, ficam

indicados como gestores e fiscais do Contrato os seguintes servidores:

A) Gestores e Fiscais técnicos destinados a contratação dos serviços para os RU, Campus I, II e Centro:

A.I. A gestora do Contrato será a Servidora Vanessa Bischoff Medina, Siape 2036946, diretora dos RUs e sua substituta fica indicada a servidora Carla Cristina Bauermann Brasil, Siape 1045937

A.II. Equipe de Fiscalização Técnica será composta pelos seguintes servidores:

1. Nome: Ana Paula Haas Kretzmann, SIAPE: 1753408, Cargo: Nutricionista
2. Nome: Camila Costa Gressler, SIAPE 1958993, Cargo: Nutricionista
3. Nome: Chaiane Martins Rodrigues, SIAPE: 1834438, Cargo: Nutricionista
4. Nome: Franciele Gonçalves Pereira, SIAPE: 1895457, Cargo: Nutricionista
5. Nome: Sonia Elisa Kuhn, SIAPE: 1190644, Cargo: Nutricionista
6. Nome: Tiane Tambara Simões, SIAPE 1761632, Cargo: Nutricionista
7. Nome: Jorge Fernando Sari, SIAPE: 1363515, Cargo: Assistente em administração
8. Nome: Thiago Medeiros, SIAPE: 169664, Cargo: Técnico em Contabilidade
9. Nome: Vanessa Tamires Borba, SIAPE: 2405717, Cargo: Assistente em administração
10. Nome: Rogério Cesar Hopf, SIAPE: 2314944, Cargo: Contramestre de ofício.

B) Gestores e Fiscais técnicos destinados a contratação dos serviços para a Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo:

B.I. A gestora do Contrato para este item será a servidora Viviane Ache Cancian, Siape 1534342, diretora da Unidade Ipê Amarelo e sua substituta fica indicada a servidora Juliana Goelzer, Siape 2186953.

B.II Equipe de Fiscalização Técnica será composta dos seguintes servidores:

1. Nome: Susana Berleze de Pelegrini, SIAPE: 1534342, Cargo: Nutricionista
2. Nome: Liliam Helena Batista da Silva, SIAPE: 2276969, Cargo: Assistente em Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES NOS ESPAÇOS FÍSICOS

A CONTRATADA tomará providências para que os espaços físicos destinados satisfaçam as condições legais exigidas pela PROINFRA, Vigilância Sanitária e outros órgãos fiscalizadores, com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção dos espaços físicos utilizados pela CONTRATADA serão de inteira e total responsabilidade da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quaisquer alterações nos espaços físicos, além dos previstos na Cláusula Primeira deste contrato, deverão ser submetidos previamente à Pró-Reitoria de Infraestrutura, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a CONTRATANTE ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após a desocupação interessando à CONTRANTE a restituição dos espaços físicos à situação original e frente a negativa da CONTRATADA de assim proceder, fica a CONTRATANTE autorizada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CONTRATADA a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.



SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da CONTRATANTE, salvo quando interesse à esta a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal pela CONTRATADA até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *DESOCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS*

Findo o prazo do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a desocupar e entregar, até o primeiro dia útil seguinte ao término do Contrato, os espaços físicos que lhe haviam sido destinados, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A entrega dos espaços físicos desocupados serão feitas a funcionário designado pela PROINFRA da CONTRATANTE, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da CONTRATADA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a CONTRATADA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término deste Contrato, o mesmo deverá estar, no mínimo, nas mesmas condições de quando do início das atividades, inclusive observando-se o estado do prédio com as benfeitorias-reformas realizadas, ou seja, o prédio deverá ser entregue no mesmo estado em que se encontrará após as reformas realizadas, o que deverá ser objeto de termo de vistoria específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA *DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA*

A CONTRATADA deverá atender às exigências da Pró-Reitoria de Infraestrutura ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo, estando obrigada a cumprir o Plano de Prevenção e Combate à Incêndio – PPCI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATADA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À CONTRATANTE não caberá qualquer responsabilidade quanto a indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a CONTRATADA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO: